



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO Nº 10/2023

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Comércio de Produtos de Limpeza Alfa Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza para manutenção da Câmara Municipal de Alfenas no exercício de 2023.*

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Comércio de produtos de Limpeza Alfa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.308.183/0001-08, com sede situada na Av. dos Expedicionários 477 - bairro Santana, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.048-590, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Angélica Aparecida Comunian Roquim, RG nº MG 13.942-505, SSP-MG, CPF nº 071.529.596-92, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de Copa, Cozinha e Limpeza, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimentos parcelados, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, conforme necessidade da CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 3.726,00 (três mil setecentos e vinte e seis reais), fixo e irrevogável, conforme relação abaixo:

Ord.:	Especificação:	Und:	Marca:	Qtde:	Unitário:	Valor:
00001	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - INGREDIENTES CICLAMATO DE S.DIO E SACARINA S.DICA (00000101857)	FSC 200 ML	WOLFS	50	9,40	470,00
00002	BALDE PLÁSTICO, COM ALÇA, CAPACIDADE: 20 LITR - BALDE PL.STICO, COM AL.A, CAPACIDADE: 20 LITROS, EM PL.STICO REFOR.ADO. (00000057958)	UN	ARQPLAST	10	16,90	169,00
00003	COADOR PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, COMPOSIÇÃO: - COADOR PARA CAF., TAMANHO GRANDE, COMPOSI.O: 100% ALGOD.O, MEDIDA 20CM X 27CM, COM AL.A EM ARAME GALVANIZADO REFOR.ADO. (00000057941)	UN	TEXTIL	15	5,90	88,50
00004	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - TIPO: BIODEGRAD.VEL; FRAGR.NCIA: SEM PERFUME, (00000101867)	PCT 8 UN	ACOBOM	20	2,50	50,00
00005	FLANELA PARA LIMPEZA 28 X 38 CM - (00000101620)	UN	TEXTIL	100	1,99	199,00
00006	LEITEIRA 1,8 L EM ALUMÍNIO POLIDO - (00000059055)	UN	ABC	3	34,50	103,50
00007	LEITEIRA 3,0 LITROS EM ALUMÍNIO POLIDO - (00000059056)	UN	ABC	3	62,00	186,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

00008	LIMPADOR INSTANTÂNEO, MULTIUSO COMUM - O R.TULO DEVER. CONTER: MODO DE USAR, RECOMENDA..O, PRECAU..ES, COMPOSI..O, NOME DO FABRICANTE, QU.MICO(A) RESPONS.VEL, TELEFONE DO CEATOX, TELEFONE DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, VALIDADE 3 ANOS DA DATA DE FABRICA..O, COMPOSTO DE: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE S.DIO, BUTILGLICOL, TRIPOLIFOSFATO DE S.DIO, AMINO METIL PROPANOL, BENZOATAIZOLIN-3-ONA, LCOOL ET.LICO, PERFUME CORANTE E .GUA; EMBALADO EM FRASCO PL.STICO (00000101871)	FSC 500 ML	BARBAREX	150	2,40	360,00
00009	PÁ DE LIXO COM CABO LONGO - (00000059057)	UN	ALFA	10	9,50	95,00
00010	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO SUAVE - FOLHAS DUPLAS, MEDIDA 21,5 CM X 11 CM. COMPOSI..O: 100% FIBRAS VIRGENS, COR BRANCA, (00000101872)	PCT 200 FL	NOBRE	500	3,00	1.500,00
00011	RODO DE ALUMÍNIO, 40 CM - COM CABO DE ALUM.NIO. RODO DE ESTRUTURA LEVE EM ALUM.NIO TOTALMENTE POLIDO (00000101623)	UN	SANCHES	15	29,00	435,00
00012	VASSOURA PARA VASO	UN	ALFA	10	7,00	70,00
	SANITÁRIO COM SUPORTE - (00000102117)					
<b>Valor Total: 3.726,00</b>						

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado a cada Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, referente a entrega de todos os produtos conforme especificado na ordem de compra, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura á 31 de dezembro de 2023, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 0009.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

**7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- 10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- 10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- 10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.
- 10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- 10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alfenas (MG), 01 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANGÉLICA APARECIDA COMUNIAN ROQUIM  
Comércio de Produtos de Limpeza Alfa Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_